

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator. Decisão: Registrar a Portaria nº 67/2012, de 22 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que aposenta por invalidez, Maria Sueleide Silva da Costa (laudo médico às fls. 03), no cargo de Auxiliar de Biblioteca, nos termos do Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação da Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos mensais, no valor de R\$-1.176,76 (hum mil, cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.619, DE 09/04/2013

Processo nº 201020272-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL

Assunto: Prestação de Contas – Termos de Compromisso nºs. 257/2009 e 276/2010

Responsável: Andréa Bianca Pastana da Cunha

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de contas do Termos de Compromisso nºs 257/2009 e 276/2010, firmado com Andréa Bianca Pastana da Cunha (patrocinada) e Fênix Automóveis Ltda (patrocinador). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas dos Termos de Compromisso nºs 257/2009 e 276/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da FUMBEL e Andréa Bianca Pastana da Cunha (patrocinada) e Fênix Automóveis Ltda (patrocinador)

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

ACÓRDÃO Nº 23.633, DE 16/04/2013

Processo nº 201100615-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL

Assunto: Prestação de contas – Convênio nº 026/2010

Responsável: Raimundo Silvio Jaques

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Obras Sociais da Paróquia de Nazaré. Prestação de Contas do Convênio nº 026/2010. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 026/2010, das Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, de responsabilidade de Raimundo Silvio Jaques, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL;

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$-330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.634, DE 16/04/2013

Processo nº 201107183-00.

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 017/2011.

Responsável: Pedro Paulo dos Santos Júnior.

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Império de Samba Quem São Eles. Prestação de Contas do Convênio nº 017/2011. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 017/2011 do Império de Samba Quem São Eles, de responsabilidade de Pedro Paulo dos Santos Júnior, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$-1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO Nº 23.635, DE 16/04/2013

Processo nº 201216232-00.

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 165/2012.

Responsável: Márcia Gentil Nogueira de Freitas.

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 165/2012, firmado com Márcia Gentil Nogueira de Freitas (patrocinada) e Banco da Amazônia S.A (patrocinador). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em votação por maioria, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 165/2012 firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL e Márcia Gentil Nogueira de Freitas (patrocinada) e Banco da Amazônia S.A (patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$-20.000,00 (vinete mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.636, DE 16/04/2013

Processo nº 201216923-00

Origem: Entidade não codificada

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 229/2012.

Responsável: Léa Cristina Biazeto da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 229/2012, com Associação Mãe do Redentor (Patrocinado) e Sol Informática Ltda (Patrocinador). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em votação por maioria, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 165/2012 firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Léa Cristina Biazeto da Silva (Patrocinado) e Sol Informática Ltda (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$-13.500,00 (treze mil reais e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 23.653, DE 23/04/2013

Processo nº 140052003-00

Órgão: Gabinete do Prefeito

Município: Belém

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Elias Henrique Tavares

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Gabinete do Prefeito de Belém. Prestação de Contas. Exercício 2003. Não Aprovação. Conta agente ordenador. Despesas realizadas e não licitadas e ausência de processo de inexigibilidade de licitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR a prestação de contas do Gabinete do Prefeito de Belém, exercício 2003, de responsabilidade de Elias Henrique Tavares, face a conta “Agente Ordenador” no valor de R\$ 46.910,05 (quarenta e seis mil, novecentos e dez reais e cinco centavos), despesas realizadas e não licitadas no valor de R\$ 323.978,40 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e ausência de processo de inexigibilidade de licitação.

I.I – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:

- R\$ 46.910,05 (quarenta e seis mil, novecentos e dez reais e cinco centavos) referente a conta agente ordenador, devidamente atualizado;

I.II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente as despesas realizadas e não licitadas;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela ausência de processo de inexigibilidade de licitação.

ACÓRDÃO Nº 23.654, DE 23/04/2013

Processo nº 793982004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004

Responsável: Paulo Campbell Gomes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá. Prestação de Contas. Exercício 2004. Remessa intempestiva da prestação de contas. Não envio do Parecer. Aprovação com ressalvas. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Paulo Campbell Gomes, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, assim como o não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, devendo o Ordenador recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

I.I – Ao FUMREAP/TCM, multas de:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 5.740.542,40 (cinco milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), onde se incluem R\$ 513,36 (quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado os recolhimentos referidos no item I.I.

ACÓRDÃO Nº 23.655, DE 23/04/2013

Processo nº 1244282002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Interessado: Paulo Geraldo de Souza (01.01 a 31.08.2002)

João César Chiapetta (01.09 a 31.12.2002)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Paulo Geraldo de Souza no período de 01.01 a 31.08.2002 e João César Chiapetta no período de 01.09 a 31.12.2002.

II – EXPEDIR alvarás de quitação no valor de R\$ 1.217.165,74 (hum milhão, duzentos e dezessete mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) em nome de Paulo Geraldo de Souza; e de R\$ 613.873,04 (seiscentos e treze mil, oitocentos e setenta e três reais e quatro centavos) onde se inclui R\$ 48.095,65 (quarenta e oito mil, noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) de saldo para o exercício seguinte, em nome de João César Chiapetta.

ACÓRDÃO Nº 23.658, DE 23/04/2013

Processo nº 201107157-00.

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL.

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 024/2011.

Responsável: Paulo Cezar do Carmo Saldanha.

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Associação Mosquiereense de Esporte e Cultura. Prestação de Contas do Convênio nº 024/2011. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR com ressalvas as Contas do Convênio nº 024/2011 da Associação Mosquiereense de Esporte e Cultura, de responsabilidade de Paulo Cezar do Carmo Saldanha, por divergência no plano de trabalho, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, em face da constatação no descumprimento do plano de trabalho.

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$-56.910,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais).

ACÓRDÃO Nº 23.670, DE 23/04/2013

Processo nº 201214912-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Maria Soares Dantas

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 015/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP. Aposentadoria voluntária por idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 015/2012, de 13 de julho de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que aposenta voluntariamente por idade, Maria Soares Dantas, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 23.675, DE 30/04/2013

Processo: 890012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2009

Responsável: Sidney Moreira de Souza

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2009. Remessa intempestiva da LDO, do RGF do 1º semestre e dos RREO's do 3º e 6º bimestres. Divergência entre o saldo final em 2009 e o saldo inicial em 2010. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas. Processos licitatórios enviados incompletos. Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Sidney Moreira de Souza, face a divergência entre o saldo final em 2009 e o saldo inicial em 2010, não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e processos licitatórios enviados de forma incompleta.

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao erário municipal:

- R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referentes a 5% (cinco por cento) da remuneração anual do ordenador de